



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Ofício nº 1616/2024/CBMAM

Manaus, 27 de junho de 2024.

A Sua Senhoria, o Senhor

FREDERICO DANIEL PAULO ROLIM DE GÓES

Presidente da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido

End.: Estrada Odovaldo Novo, 4015 - Djard Vieira.

Parintins/AM, CEP 69.152-140.

Assunto: PROCEDIMENTO Nº 000474.2024.11.000/1

Trata-se de consulta feita pelo Presidente da Associação Folclórica Boi-Bumbá Garantido acerca da utilização de guindaste para movimentação de cargas e/ou elevação de pessoas a serem realizadas pela Associação Cultural Boi-Bumbá Caprichoso durante as três noites do Festival Folclórico de Parintins no ano de 2024, e de solicitação de indeferimento de uso do equipamento em caso de inobservância das normas legais vigentes.

O pedido tem como embasamento as normas regulamentadoras vigentes, quais sejam as Normas de Segurança no Trabalho de n.º 12 e de n.º 18, cujo teor é a definição das técnicas e medidas de proteção e prevenção de acidentes, que visam a integridade física dos trabalhadores e operadores de máquinas e equipamentos de todos os tipos.

Alega o Solicitante que o estudo de *rigging* apresentado pela Associação Cultural Boi-Bumbá Caprichoso contém diversas infrações às normas, sobretudo quanto às de números 4.3, 12.8.6, 12.8.9 e 12.8.9.1, todas da NR 12, seja pela proibição de permanência e a circulação de pessoas sobre e sob as partes em movimento, seja porque deve haver áreas exclusivas para a circulação de cargas suspensas devidamente limitadas e sinalizadas.

www.cbm.am.gov.br
instagram.com/bombeiroscbmam
twitter.com/bombeiroscbmam
facebook.com/bombeiroscbmam

Recebido
27/06/24

Marivaldo Brandão Silva
VICE PRESIDENTE
CPF: 416.054.112-72
bombeirosamazonas@gmail.com
Fone: (92) 99123-3129
Avenida Codajás, 1565, Petrópolis
Manaus - AM
CEP: 69063-390

**Corpo de
Bombeiros Militar
do Amazonas**



Segundo a alegação do Requerente, consta do plano submetido à análise desse corpo técnico que haverá a elevação de pessoas em módulos alegóricos, o que por si só vilipendiaria as normas de segurança da NR 12, já que não seria possível realizar tal içamento sem que houvesse sobreposição aérea sobre as pessoas.

Menciona ainda outras violações à NR 18, que estabelece requisitos e restrições específicas para evitar acidentes durante a operação de equipamentos de guindar e o içamento de cargas, incluindo desde a proibição da circulação ou permanência de pessoas não envolvidas nas operações nas áreas onde ocorre o movimento de cargas suspensas até a proibição do transporte de pessoas, excetuada a hipótese de situações de resgate e salvamento.

Em suma, é o que cabe relatar.

2. Análise do mérito

Passando ao mérito da demanda, tomado o conhecimento do plano de *rigging* apresentado pela Associação Cultural Boi-Bumbá Caprichoso e da Recomendação feita pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, datada de 26.06.2024, cujo teor foi o respeito integral às Normas Regulamentadoras vigentes, em especial no que tange ao içamento de objetos e de pessoas, verifica-se diversas irregularidades no plano de apresentação retromencionado. Explico.

As Normas de Segurança no Trabalho, tanto a de número 12 quanto a 18, expõem de forma muito rigorosa a utilização de maquinários do tipo guindaste, de maneira que, de fato, torna-se compulsório tanto o isolamento da área sob a elevação de coisas e pessoas, quanto a proibição de permanência e a circulação de pessoas sobre as partes em movimento, ou que possam ficar em movimento, consoante os dispositivos 12.8.6, 12.8.9 e item 4.3:

12.8.6 É proibida a permanência e a circulação de pessoas sobre partes em movimento, ou que possam ficar em movimento, dos transportadores



de materiais, quando não projetadas para essas finalidades. (grifos acrescidos)

12.8.9 Durante o transporte de materiais suspensos, devem ser adotadas medidas de segurança visando a garantir que não haja pessoas sob a carga.

12.8.9.1 As medidas de segurança previstas no subitem 12.8.9 devem priorizar a existência de áreas exclusivas para a circulação de cargas suspensas devidamente delimitadas e sinalizadas.

4.3 É proibida a movimentação de pessoas simultaneamente com carga, exceto as ferramentas, equipamentos e materiais para a execução da tarefa acondicionados de forma segura.

Ainda há outro artigo que versa sobre a proibição de sobreposição de materiais içados sobre trabalhadores, o que, por óbvio, engloba quaisquer pessoas, trabalhadoras ou não, de acordo com o artigo 12.2.8 da NR 12:

12.2.8 As máquinas, as áreas de circulação, os postos de trabalho e quaisquer outros locais em que possa haver trabalhadores devem ficar posicionados de modo que não ocorra transporte e movimentação aérea de materiais sobre os trabalhadores.

Verifica-se que, consoante tais artigos, resta impossibilitado o uso de guindaste para içamento de pessoas e de alegorias sobre o Bumbódromo, uma vez que há a presença das galeras dos Bois, brincantes que circulam pela arena e entrada do Bumbódromo, além de que é área de circulação da imprensa, trabalhadores e artistas dos Bois, de modo que não há forma segura do guindaste se sobrepor ao bumbódromo sem colocar em elevado risco a segurança de todos.

Vale dizer que, muito além da credibilidade da festa, vidas podem ser perdidas diante de eventual acidente envolvendo o içamento irregular de pessoas e alegorias. Graves seriam as



punições dos envolvidos se houver um acidente que engloba completo descumprimento das normas que tratam do içamento de pessoas e alegorias sobre a arena.

Aliás, a regra vai além, pois proíbe a permanência e a circulação de pessoas sobre as partes em movimento, o que, segundo o plano de apresentação da Associação Folclórica do Boi-Bumbá Caprichoso, irá acontecer.

Ou seja, é igual e terminantemente proibido que artistas, dançarinos e músicos se apresentem sobre alegorias em movimento ou fora de cestos próprios para isso, nos moldes do disposto a seguir.

A NR 12 prevê que o içamento de pessoas deve se dar, obrigatoriamente, por meio de cestas, conforme texto normativo abaixo:

EQUIPAMENTOS DE GUINDAR PARA ELEVAÇÃO DE PESSOAS E REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA

CESTA AÉREA: Equipamento veicular destinado à elevação de **pessoas para execução de trabalho em altura**, dotado de braço móvel, articulado, telescópico ou misto, com caçamba ou plataforma, com ou sem isolamento elétrico, podendo, desde que projetado para este fim, também elevar material por meio de guincho e de lança complementar (JIB), respeitadas as especificações do fabricante.

CESTO ACOPLADO: Caçamba ou plataforma acoplada a um guindaste veicular para elevação de pessoas e execução de trabalho em altura, com ou sem isolamento elétrico, podendo também elevar material de apoio indispensável para realização do serviço.

CESTO SUSPENSO: Conjunto formado pelo sistema de suspensão e a caçamba ou plataforma suspensa por equipamento de guindar que atenda aos requisitos de segurança deste Anexo, para utilização em trabalhos em altura.



Logo, ainda que não houvesse a sobreposição de alegorias sobre pessoas sem o devido isolamento, o içamento de pessoas também não poderia ocorrer fora de cestos preparados para elevação restrita de trabalhadores, de modo que seu uso deve se dar estritamente para fins de trabalho técnico especializado, cujo uso do guindaste seja imprescindível da atividade-fim, o que não se aplica ao presente caso, vez que se trata de apresentação de pessoas que pode e deve se dar sem o uso de guindastes.

3. Conclusão

Considerando reunião realizada na Sala da SEC no Bumbódromo, no dia 16/05/2024, às 15:30h, com a presença do Sr. José Luiz Almeida – Rep. SEC, do Sr. Zandonaide Bastos – Rep. Boi Bumbá Caprichoso juntamente com o ST BM Góes – CBMAM, em que houve a explanação pelo representante do CBMAM aos presentes, sobre a legislação aplicada à utilização de equipamentos de guindastes;

Considerando que na reunião foi solicitado Parecer Técnico do Ministério do Trabalho e Emprego sobre a viabilidade de utilização de guindastes para elevação de pessoas em situação de apresentação artísticas, que fujam aos tipos de içamento preconizados nas legislações específicas;

Considerando que o Boi Bumbá Caprichoso, não comprovou cumprimento integral dos itens das normas citadas, principalmente no tocante ao isolamento de risco e modalidade de içamento de pessoas;

Considerando que o item 4.6 da NR 12 define que o “peso total da carga içada não deve ser superior a 50% da carga nominal do equipamento” (taxa de utilização apresentada no plano rigging: 51%);



Considerando que o item 4.17 da NR 12 define coeficientes de segurança 7 para suspensão de carga em um único ponto de elevação (no plano de rigging, o coeficiente apresentado foi 1,97);

Considerando que o Corpo de Bombeiros como órgão fiscalizador não pode autorizar qualquer atividade que envolva o risco à integridade física de pessoas, devendo zelar pela incolumidade de pessoas (§ 2 do art. 2º da Lei 14.751 de 17 de dezembro de 2023).

Segundo o Dicionário Oxford Languages – incolumidade significa “isenção de perigo, de dano, segurança”.

Considerando o incidente ocorrido com equipamento de guindaste com perda de vida no Festival de Cirandas de Manacapuru, no dia 28 de agosto de 2022;

Considerando a demonstração do uso do guindaste realizada no dia 26/06/2024, com a presença do Comandante-Geral do CBMAM – Cel QOBM Alexandre Gama de Freitas e dos senhores doutos Promotores de Justiça do Ministério Público Caio Lúcio Fenelon Assis Barros, Marcelo Bitarões de Souza Barros, e Ricardo Mitoso Nogueira Borges, não ficando demonstrado a eficiência no cumprimento da recomendação do Ministério Público do dia 25/06/2024, assinado pelos representantes das agremiações, com elevado risco para a segurança da população e dos próprios trabalhadores envolvidos no espetáculo, ainda de acordo com as Normas de Segurança no Trabalho n.º 12 e n.º 18, O Corpo de Bombeiros, no uso de suas atribuições constitucionais, **não autoriza** a utilização de guindaste para elevação de alegorias ou pessoas pelo Boi-Bumbá Caprichoso durante as apresentações artísticas das três noites do Festival Folclórico de Parintins na arena de apresentação do Bumbódromo.


CEL QOBM **ALEXANDRE GAMA DE FREITAS**
Comandante-Geral do CBMAM